CONTRATO DE ADESÃO PARA ATUAÇÃO DAS PERMISSIONÁRIAS LOTÉRICAS DA CAIXA COMO PONTO DE COLETA DOS CORREIOS

CONTRATANTE: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL]

CNPJ: [INFORMAR]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INFORMAR]

ENDEREÇO: [INFORMAR]

CEP: [INFORMAR]

TELEFONE: [INFORMAR]

E-MAIL: [INFORMAR]

REPRESENTANTE(S):

NOME: [INFORMAR]

FUNÇÃO: [INFORMAR]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

NOME: [INFORMAR]

FUNÇÃO: [INFORMAR]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

CONTRATADA: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL]

CNPJ: [INFORMAR]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INFORMAR]

ENDEREÇO: [INFORMAR]

CEP: [INFORMAR]

TELEFONE: [INFORMAR]

E-MAIL: [INFORMAR]

REPRESENTANTE(S):

NOME: [INFORMAR]

CARGO: [INFORMAR]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CPF: [INFORMAR]

ENDEREÇO: [INFORMAR]

TELEFONE: [INFORMAR]

E-MAIL: [INFORMAR]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Adesão tem como objeto a prestação de serviços relacionados à operação de canal de atendimento denominado Ponto de Coleta, conforme condições, localidades, exigências e especificações estabelecidas e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.1.1 O canal de atendimento Ponto de Coleta se destina à:

a) captação de encomendas previamente pagas pela *internet* ou a faturar de clientes com contrato comercial com os CORREIOS;

b) retirada de encomendas por clientes dos CORREIOS.

1.1.2 O serviço a ser prestado pelas CONTRATADAS para operação do Ponto de Coleta se caracteriza pelo conjunto das seguintes atividades:

a) Recebimento de objetos;

b) Realização de conferências;

c) Impressão do rótulo de endereçamento nas ações relacionadas à captação de encomenda, quando cabível;

d) Guarda temporária de objetos;

e) Entrega dos objetos captados aos Correios ou disponibilização de encomendas para retirada pelos clientes.

1.2 O objeto deste Instrumento é regido pelas condições, às quais as partes contratantes se submetem, acordadas no presente instrumento e orientadas pela Constituição Federal, Decreto Lei nº 509/1969, Lei nº 13.303/2016, Lei n.º 12.490/11, Lei nº 6.538/1978, e, subsidiariamente, pelos ditames do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 12.846/2013, Lei nº 9.784/1999, Portaria MCom nº 15.441/2024, Lei nº 10.962/04 e seu regulamento, a Lei 12.846/13, o Decreto nº 5.903/06; o Código de Defesa do Consumidor; o Marco Civil da Internet; o Decreto nº 7.962/13, a Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, do Estatuto Social dos Correios e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas Neste Instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da(s) contratação(ões), objeto deste Instrumento, correrão por conta dos recursos consignados na:

Conta Orçamentária	Descrição
44403.070027	Prestação de Serviço – Ponto de Coleta

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Instrumento e dos seus Anexos.

3.2 Serão contratadas as permissionárias Lotéricas da CAIXA interessadas que comprovarem possuir os critérios técnicos previstos na Cláusula Quinta e as condições de habilitação listadas na Cláusula Sexta, e cujo objeto social da empresa especifique atividade econômica principal compatível com o objeto deste Instrumento, demonstrada pelo cadastro da CNAE 8299706 relativa às Casas Lotéricas, e sem incompatibilidades quanto às atividades secundárias, conforme anexo 1 do presente contrato.

3.3 A participação de consórcio de empresas não será permitida.

3.3.1 A participação de cooperativa será admitida, desde que não haja relação de subordinação entre esta e os cooperados, sendo os serviços prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados.

3.4 Não será permitida a subcontratação.

3.5 Não serão contratadas as agências subestabelecidas:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado dos CORREIOS;

b) suspensa ou impedida pelos Correios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com os CORREIOS há menos de 6 (seis) meses.

j) empresas que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação ;

j.1) será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

3.6 Também não poderá ser contratada permissionária Lotérica da CAIXA :

a) pertencente à empregado ou dirigente dos CORREIOS;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

b) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil (ex.: cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, cunhados, sogro e genro), com dirigente ou empregado dos CORREIOS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável por esta contratação e com autoridade do ente público a que os CORREIOS esteja vinculado;

c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da contratação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.7 O interesse manifestado pelo preenchimento de formulário e encaminhamento de documentação pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências e condições previstas neste Contrato de Adesão, bem como as responsabilidades advindas da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CONTRATO DE ADESÃO

4.1 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada em participar desta contratação deverá requerer por meio do preenchimento do Formulário de Adesão disponível no endereço eletrônico [endereço eletrônico] conforme tutorial disponível no *Passo a Passo de Adesão para Ponto de Coleta*, disponível em [endereço eletrônico].

4.1.1 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá preencher todos os campos obrigatórios e conferir os dados inseridos, a fim de garantir a veracidade e correção das informações prestadas.

4.1.2 Após enviar as informações, a permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá aguardar mensagem eletrônica dos Correios confirmando o recebimento da proposta em até 3 horas úteis.

4.2 Os Correios realizarão análise dos critérios técnicos e das condições de habilitação em duas etapas.

4.3 Caso a análise realizada conclua que a permissionária Lotérica da CAIXA interessada atendeu aos critérios técnicos e condições de habilitação estabelecidas para a Primeira Etapa de Análise, serão solicitados os documentos complementares para a realização da Segunda Etapa de Análise.

4.4 Os Correios enviarão conclusão das análises por meio do endereço de *e-mail* fornecido pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada.

4.5 O procedimento operacional do Processo de Adesão, no âmbito dos Correios, será desenvolvido conforme segue:

a) recebimento do formulário;

b) realização da Primeira Etapa de Análise e divulgação do resultado, demonstrando se a permissionária Lotérica da CAIXA interessada atendeu aos critérios;

c) do atendimento aos critérios analisados, será solicitada a documentação para Segunda Etapa de Análise;

d) realização da Segunda Etapa de Análise e divulgação do resultado, podendo resultar em deferimento ou indeferimento da adesão requerido pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

e) do deferimento, será publicada a habilitação da permissionária Lotérica da CAIXA interessada e chamamento para assinatura do Contrato de Adesão.

4.6 A Primeira Etapa de Análise será realizada visando verificar o atendimento aos critérios técnicos estabelecidos de habilitação elencados neste Instrumento que possam ser avaliados mediante emissão pelos Correios de certidões e documentos.

4.6.1 Nesta etapa, os Correios avaliarão as informações preenchidas pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada no Formulário de Adesão, emitindo os comprovantes previstos no subitem 5.2, na alínea "b" do subitem 6.2, alíneas do subitem 6.3 e subitem 6.5.

4.6.2 Caso haja alguma incorreção nas informações, a autoridade que conduz o Processo de Adesão poderá tomar as providências mencionadas no subitem 9.8 deste Instrumento.

4.7 A Segunda Etapa de Análise será realizada visando verificar o atendimento aos critérios técnicos e de habilitação elencados neste Instrumento que não possam ser avaliados diretamente pelos Correios, necessitando de encaminhamento prévio dos documentos pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada do Processo de Adesão.

4.8 Nesta etapa, os Correios avaliarão os documentos encaminhados pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada previstos nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, 6.2 (alíneas "a.1" a "a.5") e 6.4 do presente contrato de adesão.

4.8.1 Os Correios realizarão verificação *in loco* a fim de garantir a efetividade das declarações realizadas referentes às alíneas do subitem 5.5.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 As permissionárias Lotéricas da CAIXA interessadas serão contratadas caso o estabelecimento onde executa sua atividade econômica cumpra os critérios técnicos elencados na presente cláusula, devendo observá-los durante toda a vigência contratual.

5.2 O estabelecimento de operação das permissionárias Lotéricas da CAIXA interessadas deverá estar localizado em uma das faixas de CEP descritas no Anexo 3 deste Contrato de Adesão bem como a uma distância mínima de 1 km (inclusive) de algum Canal de Atendimento dos Correios instalado.

5.2.1 A verificação da localização dos Canais de Atendimento dos Correios instalados será realizada por meio da consulta ao site oficial dos Correios (www.correios.com.br), no campo específico "Encontre sua Agência".

5.2.2 A verificação da distância entre o endereço da interessada e os Canais de Atendimento instalados se dará por meio de consulta ao *Google Maps*, considerando rota a pé entre os dois pontos.

5.2.3 Para fins da análise referente à regra do subitem 5.2, excetua-se o canal de atendimento denominado *Locker*, os Guichês de Atendimento Sazonais - GAS e os Pontos de Coleta, independentemente da modalidade.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

5.2.4 No caso da consulta ao *Google Maps* apresentar mais de uma rota a pé, será considerada a rota de menor distância.

5.3 A permissionária lotérica da CAIXA interessada deve conhecer o *Modelo da estrutura de ambiência da Unidade Lotérica com Passa-Objeto,* disponível no Anexo 2 do Contrato de Adesão, elaborado e fornecido pela permitente, comprometendo-se a adotar, para fins de início da operação do Ponto de Coleta, o passa-objeto ou, alternativamente, a sala de clausura, desde que esta atenda às diretrizes e especificações definidas pela CAIXA para esse tipo de ambiente.

5.4 A permissionária lotérica da CAIXA interessada deve ter a capacidade de disponibilizar, para início da operação do Ponto de Coleta:

a) dispositivo com acesso à internet, impressora, insumos necessários à prestação dos serviços e, quanto ao requisito de segurança para passagem de objetos, passa-objeto ou sala de clausura, de acordo com as descrições técnicas previstas no Anexo 2 do Contrato de Adesão;

b) espaço para armazenagem das encomendas com no mínimo 2 m^2;

c) armário, estante ou prateleiras para armazenagem das encomendas;

d) de balcão ou mesa com atendimento humano, ou seja realizado por pessoa física.

5.5 O estabelecimento da permissionária lotérica da CAIXA interessada deve:

a) estar localizado em pavimento que permita acesso adequado e facilitado ao público e à atividade operacional dos Correios, por meio de escadas, rampas ou elevadores, e apresente condições que não comprometam o recebimento e a retirada de objetos por clientes e carteiros, considerando veículos ou equipamentos utilizados na operação logística, como carrinhos de transporte utilizados pelos carteiros;

b) permitir acesso irrestrito de pessoas em qualquer época do ano, sem exigências de cadastramento prévio, crachás ou outro procedimento ou sistema de controle de acesso;

c) permitir o livre trânsito e a realização das atividades dos carteiros durante o horário comercial, conforme as necessidades operacionais dos Correios. Nos demais períodos em que a loja estiver aberta ao público, deverá garantir atendimento adequado aos clientes, respeitando os padrões e procedimentos estabelecidos.

5.6 A apresentação de informações incorretas e/ou incompletas e a não apresentação dos documentos exigidos neste Instrumento implicará na inabilitação da permissionária Lotérica da CAIXA interessada, sem prejuízo de complementação de documentos faltantes ou das informações prestadas.

5.7 A comprovação de atendimento aos critérios técnicos exigidos no presente Instrumento, será feita por meio do preenchimento e encaminhamento de declaração, conforme minuta disponível no Anexo 4 deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação das agências interessadas será verificada seguindo os seguintes parâmetros:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

a) exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do participante;

b) qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa neste;

c) capacidade econômica e financeira.

6.1.1 Para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do interessado, de sua qualificação técnica e capacidade econômica e financeira, considerando os documentos relacionados nos subitens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 deste Instrumento, sendo que os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista elencados poderão ser consultados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.2 A possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte da permissionária Lotérica da CAIXA interessada será avaliada a partir dos documentos a seguir, que visam comprovar o ramo de atividade da participante e localização, conforme o caso, por meio de:

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato de Adesão Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

a.2) Inscrição do Contrato de Adesão Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Documentos dos Sócios da empresa: inscrição do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral (RG), ou qualquer outro documento de identificação válido.

6.2.1 A documentação a ser apresentada pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá estar atualizada, acompanhada de todas as alterações ocorridas.

6.2.2 A prova de regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante a consulta, a ser realizada pelos Correios, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.3 Na forma da Lei Complementar 123/06, no caso de Microempresa - ME / Empresa de Pequeno Porte – EPP / Cooperativa - COOP, havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos CORREIOS, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação da empresa participante, após concluída a análise dos documentos de habilitação, sendo que, após esse prazo, será inabilitada, sem prejuízo de novo cadastramento para contratar.

6.2.3.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, quando requerida pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada, mediante apresentação de justificativa.

6.3 A qualificação econômica será comprovada mediante consulta, a ser realizada pelos Correios, à Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor de sua sede, expedida no máximo há 180 (cento e oitenta) dias;

6.3.1 Caso a certidão emitida seja positiva, os Correios solicitarão à empresa interessada a comprovação do acolhimento ou da homologação de seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial, respectivamente, pelo juízo competente.

6.3.2 Por força do disposto no art. 4º da Lei 5.764/1971, não será verificada a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial das Cooperativas, entretanto, no caso de Contratação deste tipo de organização, deverá ser apresentada declaração própria de não haver contra si qualquer processo de liquidação judicial ou extrajudicial.

6.3.3 Quando o prazo de validade não estiver expresso na Certidão, deverá ser considerado válido para os efeitos deste Edital, desde que expedida em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento.

6.4 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo 4 do presente Contrato de Adesão, que comprovem que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

b) até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) recebeu todos os documentos e informações, além de conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto do Contrato de Adesão;

d) os documentos apresentados são autênticos aos originais;

e) não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016;

f) é MICROEMPRESA – ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP / COOPERATIVA – COOP, quando for o caso;

g) há disponibilidade no atendimento de todas as exigências técnicas relativas aos critérios definidos para a prestação do serviço.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

6.5 Os documentos de habilitação previstos poderão ser verificados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que as informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.6 Além da consulta ao SICAF, o CNPJ/CPF da permissionária Lotérica da CAIXA interessada poderá ser verificado nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no portal da transparência, e de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

6.7 A permissionária Lotérica da CAIXA contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato de Adesão, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

6.8 Os Correios divulgarão em seu portal a lista de empresas contratadas objeto do presente Instrumento.

6.9 No curso das análises, os Correios poderão solicitar, por meio do endereço eletrônico informado pela participante, ou outro meio disponível, a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos adicionais necessários à adequada verificação do atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.

6.9.1 A participante deverá atender à solicitação no prazo indicado na comunicação eletrônica, contado do seu envio, sob pena de prejuízo à continuidade da análise.

6.9.2 Transcorrido o prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados da primeira solicitação de complementação documental, sem que haja manifestação suficiente da participante para conclusão da análise, a proponente poderá ser inabilitada.

6.9.3 Na situação prevista no subitem anterior, será registrado que a habilitação não pôde ser concluída em razão da ausência de complementação documental por parte da participante.

6.9.4 O encerramento do processo na forma deste item não impede a participação futura da interessada, que poderá submeter novo requerimento de credenciamento, mediante preenchimento de novo formulário, devendo atentar-se ao correto acompanhamento das comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 O resultado da análise da documentação para fins de Contratação será comunicado à requerente, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Formulário de Adesão.

7.2 Os recursos poderão ser apresentados em prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão que indeferir ao requerimento, a contar do primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento do e-mail que comunicar.

7.3 Os recursos poderão ser dirigidos à [nome da autoridade competente] e encaminhados por e-mail ao correio eletrônico indicado no preâmbulo deste Instrumento.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente não serão conhecidos.

7.5 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente manterá a lista dos interessados.

7.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminha-lo, comunicando a não reconsideração, para decisão.

7.8 Os recursos contra a decisão de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com os CORREIOS deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

8.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos interessados que participarem do Processo de Contratação, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados aos Correios:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com os Correios, por prazo de até 2 (dois) anos, salvo quando a ocorrência, devidamente justificada pela participante, recomende a aplicação de penalidades menos gravosas.

8.2 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada ficará sujeita às sanções previstas nas alíneas do subitem acima, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados, quando, dentre outras:

a) faltar com decoro e cortesia com as demais participantes, bem como com os empregados envolvidos no processo de contratação;

b) motivar o retardamento da consecução do Processo de Contratação;

c) deixar de assinar o instrumento contratual no prazo definido;

d) apresentação de documentação falsa para participação durante o Processo de Contratação;

e) comprovação de prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do Processo de Contratação ou demonstrando não possuir idoneidade para contratar com os Correios;

f) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.3 A pessoa jurídica incursa nas penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos previstos nesta legislação.

8.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em processo de contratação e impedimento de contratar com os Correios poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas.

8.5 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará à permissionária Lotérica da CAIXA interessada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

9.1 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada que tiver o seu requerimento deferido, será convocada, para realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e assinar o Contrato de Adesão para prestação de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de contratação, ficando sujeita às penalidades previstas neste Instrumento.

9.1.1 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá observar as orientações emitidas pelos Correios para se cadastrar no SEI, bem como juntar os documentos solicitados.

9.1.2 A assinatura do Contrato de Adesão será eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acessando com login e senha ou certificado digital (*token*).

9.1.3 O prazo para liberação, pelos Correios, do cadastro, de que trata o subitem 9.1, não será computado em desfavor da permissionária Lotérica da CAIXA interessada.

9.2 O prazo para assinar o Contrato de Adesão poderá ser prorrogado quando solicitado formalmente pela Pessoa Jurídica durante o seu transcurso do prazo inicial e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pelos Correios.

9.3 A documentação exigida neste Contrato de Adesão deverá estar válida na data da assinatura, cabendo à permissionária Lotérica da CAIXA habilitada encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

9.4 Caso a participante seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, deverá, no ato da assinatura do Contrato de Adesão, enviar declaração constante no Anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 em até dois dias úteis a contar da assinatura.

9.5 O prazo para início efetivo da execução das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato é contado a partir do recebimento do Termo de Autorização, que passa a ser anexo a este Contrato de Adesão, emitido pelos Correios.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

9.6 As pessoas jurídicas contratadas deverão conhecer e se comprometer, por todos os seus representantes, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a contratação, no que couber, o "Código de Conduta Ética dos Correios", que se encontra disponível no endereço eletrônico da Empresa na Internet, sob pena de se submeter, em caso de descumprimento, às sanções previstas naquele Código.

9.7 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados aos Correios, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações implicará na imediata inabilitação do requerente que o tiver apresentado.

9.8 É facultado aos Correios, por meio da autoridade responsável pela condução das atividades relacionadas ao processo de contratação:

a) efetuar, em qualquer fase do processo, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processual, podendo, para tanto, utilizar-se de quaisquer meios idôneos, tais como: consultas a bases de dados públicas e privadas, verificações por meio eletrônico, contatos telefônicos ou por correio eletrônico, bem como a realização de vistorias ou visitas técnicas *in loco*, a fim de confirmar a veracidade das informações prestadas e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e deferimento do requerimento, desde que sejam irrelevantes e o ato não acarrete violação aos princípios básicos das contratações por parte da Administração Pública;

c) convocar as permissionárias Lotéricas da CAIXA interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento da documentação e/ou informações apresentadas.

9.9 As permissionárias Lotéricas da CAIXA interessadas obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de contratação, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 Para a execução do objeto da contratação, é necessário que a permissionária Lotérica da CAIXA observe as seguintes condições:

a) Realizar as Atividades de Instalação do Canal para atendimento às regras estabelecidas pelos Correios, necessárias à operação do Ponto de coleta;

b) Cumprir as obrigações contratualmente estabelecidas e pactuadas entre as partes;

c) Manter os itens de comunicação visual em estado de conservação adequado;

d) Observar as orientações que versam sobre os procedimentos operacionais a serem realizados para a correta prestação dos serviços.

10.2 O início da operação do Ponto de Coleta está vinculado à emissão/recebimento do Termo de Autorização de Início das Atividades.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO DO CANAL

11.1 O início da operação do Ponto de Coleta está condicionado à conclusão das Atividades de Instalação do Canal, sendo compreendidas como aquelas ações a serem realizadas a fim de tornar o estabelecimento da permissionária Lotérica da CAIXA apto a prestar o serviço objeto desta contratação.

11.2 Compete à permissionária Lotérica da CAIXA, no decorrer do período das Atividades de Instalação do Canal:

a) Registrar, em seu objeto social, atividade econômica compatível com a execução dos serviços objeto da parceria, correspondente ao item 26.01 ou 11.04 da lista de serviços, observando, junto à Secretaria de Fazenda do Município de seu estabelecimento, as CNAEs que correspondam aos referidos códigos, conforme o enquadramento aplicável da lista de serviços do ISS anexa à Lei Complementar nº 116/2003.
NOTA: A depender da regra municipal, poderão ser aceitos CNAEs correlatos, como, exemplificativamente, os códigos 5320-2/01 (Serviço de coleta, transporte e entrega de volumes por terceiros), 5320-2/02 (Serviço de coleta de encomendas), 5211-7/99 (Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis), 5211-7/01 (Armazéns gerais) e 5211-7/02 (Guarda-móveis), ou outros que venham a ser considerados aderentes pela administração tributária municipal.

b) Disponibilizar os itens obrigatórios elencados no Anexo 2 deste Contrato de Adesão;

c) Realizar os cadastros indicados pelos Correios;

d) Realizar o treinamento;

e) Compartilhar o material e instruções para os empregados que atuarem na prestação dos serviços relacionada à operação do Ponto de Coleta;

f) Delimitar espaço a ser destinado à armazenagem de encomendas;

g) Afixar os item(ns) de comunicação visual fornecido(s) pelos Correios;

h) Solicitar vistoria;

i) Iniciar as atividades na data definida pelos Correios.

11.3 Compete aos Correios, no decorrer do período das Atividades de Instalação do Canal:

a) Fornecer as orientações para realização de cadastros, acesso aos Sistemas dos Correios e realização de treinamento;

b) Prover suporte técnico para auxiliar a permissionária Lotérica da CAIXA na instalação do canal;

c) Realizar vistoria das exigências definidas e fornecidas pelos Correios;

d) Solicitar ajustes quando da comprovação de inconformidade da instalação do canal;

e) Realizar procedimentos internos para viabilizar o início das atividades do Ponto de Coleta, definindo data de inauguração, quando da comprovação da conformidade da instalação do canal;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

11.4 Comunicar a permissionária Lotérica da CAIXA sobre a finalização dos procedimentos internos para viabilizar o início das atividades do Ponto de Coleta e a data de inauguração, com emissão de Termo de Autorização para o Início das Atividades do Canal, o qual será anexado ao Contrato de Adesão da permissionária Lotérica da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 A conclusão das Atividades de Instalação do Canal, de que trata este Instrumento, deverá ocorrer observando o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	PRAZO
I. Fornecer as orientações para realização de cadastros, e realização de treinamento.	Junto à assinatura do Contrato de Adesão.
II. Ações por parte da permissionária Lotérica da CAIXA contratada até solicitação de vistoria.	Até 10 dias uteis após a assinatura do Contrato de Adesão.
III. Realização de vistoria e emissão de parecer.	Até 5 dias úteis após a solicitação de vistoria pela permissionária Lotérica da CAIXA contratada.
IV. Emissão de Termo de Autorização para Início das Atividades.	Até 10 dias úteis após relatório de vistoria.

12.2 O prazo II poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação formal da contratada.

12.2.1 A solicitação de prorrogação deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis que antecedem o fim do prazo, mediante justificativa.

12.2.2 A análise e emissão de decisão pelos Correios ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da solicitação.

12.2.3 A análise da justificativa pelos Correios, a fim de julgar a procedência da prorrogação do prazo, levará em consideração a responsabilidade da permissionária Lotérica da CAIXA contratada pelo atraso.

12.2.3.1 Caso a permissionária Lotérica da CAIXA contratada tenha, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, contribuído para o atraso, a justificativa não será acatada, ocasionando a rescisão contratual.

12.3 Os prazos III. e IV. poderão ser prorrogados mediante comunicação prévia dos Correios à permissionária Lotérica da CAIXA contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O período de vigência do presente Contrato de Adesão será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, a

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

critério exclusivo dos CORREIOS, caso observadas as regras dispostas nos incisos I e II do artigo 71 da Lei n.º 13.303/16 no momento da análise da prorrogação e mediante aceitação da CONTRATADA.

13.2 Caso a participante seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, deverá, no ato da prorrogação do Contrato de Adesão, caso haja, apresentar declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 em até dois dias úteis a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Adequar-se à padronização das agências no que concerne aos requisitos definidos no Modelo da estrutura de ambiência da Unidade Lotérica a ser disponibilizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para atuação das Permissionárias Lotéricas como Ponto de Coleta dos Correios.

14.2 Observar as responsabilidades assumidas na assinatura do presente Contrato de Adesão e cumprir todas as exigências previstas para fiel execução do objeto nos parâmetros estabelecidos.

14.3 Observar, obrigatoriamente, normativos internos e orientações emitidas pelos CORREIOS quanto à operacionalização do Ponto de Coleta, bem como a legislação aplicável.

14.3.1 Atender às exigências legais relacionadas à ergonomia, segurança do trabalho e acessibilidade aplicáveis ao estabelecimento, mesmo que esses requisitos não sejam foco de supervisão e acompanhamento pelos Correios.

14.4 Adotar todas as providências necessárias para início das operações, realizando as ações necessárias com dedicação, zelo, celeridade e tempestividade.

14.5 Viabilizar e garantir toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do Ponto de Coleta, a exemplo do espaço físico, energia, acesso à *internet*, iluminação, segurança, limpeza, equipamentos, insumos, garantindo a integridade dos objetos sob sua guarda.

14.6 Responsabilizar-se integralmente pelos custos e ônus necessários à execução do objeto deste Contrato de Adesão durante sua vigência, incluindo impostos e outras despesas, diretas e indiretas, a exemplo dos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, sem ônus adicional aos CORREIOS, sendo que a inadimplência por parte da CONTRATADA não acarreta transferência da responsabilidade por seu pagamento aos CORREIOS, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

14.7 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando, quando solicitada, sua regularidade econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma e no prazo indicados pelos CORREIOS.

14.7.1 Não sendo apresentada a documentação na forma e no prazo definido ou sendo identificada a não manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificado e a ele concedido prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

14.7.2 Se no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação dos CORREIOS, não for apresentada a documentação que comprove a regularização solicitada, será iniciado processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, conforme previsão existente no Anexo 5 deste Contrato de Adesão;

14.7.2.1 Se comprovado que a falta de regularização independe de ação da CONTRATADA, poderá ser concedido prazo complementar, não superior a 60 (sessenta) dias, para viabilizar a regularização.

14.8 Manter atualizados seus dados no Cadastro de Fornecedores do Correios.

14.9 Realizar a cobertura de eventuais danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados a terceiros ou aos CORREIOS em decorrência do objeto do presente Contrato de Adesão, desde que haja relação de causalidade direta ou indireta, comprovada culpa da CONTRATADA, reembolsando os CORREIOS nas situações cabíveis.

14.10 Permitir aos CORREIOS a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às áreas em que são desempenhadas as atividades objeto deste Contrato de Adesão, mediante aviso prévio à CAIXA, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

14.11 A fiscalização pelos CORREIOS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade dos CORREIOS ou de seus agentes ou prepostos.

14.12 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações dos CORREIOS de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

14.13 Manter as áreas em que são realizadas as atividades objeto deste Contrato de Adesão limpas e organizadas.

14.14 Registrar ocorrência policial no órgão competente, sobre furto ou roubo dos objetos postais ocorrido no Ponto de Coleta, e enviar comunicação à ECT, imediatamente após o conhecimento do fato, descrevendo os objetos postais afetados pelo sinistro.

14.14.1 No caso de roubo com objetos do presente Contrato de Adesão, com apresentação do Boletim de Ocorrência registrado, e após a conclusão do rito de apuração interno, a responsabilização pecuniária será dos Correios.

14.15 Realizar e manter o(s) item(ns) de comunicação visual conforme orientação dos CORREIOS, observando os locais de afixação, quantidade dos itens e estado de conservação.

14.16 Efetuar as atualizações necessárias ao correto funcionamento da Solução de Atendimento, bem como as eventuais adequações que envolvam os equipamentos e/ou periféricos.

14.17 Encaminhar as informações gerenciais obedecendo o conteúdo, a forma e os prazos definidos pelos CORREIOS.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

14.18 Observar os princípios éticos e tratar respeitosamente os profissionais dos CORREIOS na execução de suas atividades e os clientes do Ponto de Coleta, realizando atendimento com atenção, respeito e cortesia.

14.19 Orientar os clientes a buscarem os CORREIOS nas ocasiões em que se dirigirem ao Ponto de Coleta da CONTRATADA para obter suporte ou solução de dúvidas.

[Manter somente nos casos de parceria na modalidade exclusiva.]

14.20 Atuar exclusivamente com os CORREIOS em parceria que envolve atividades de recebimento, armazenagem, triagem, despacho ou qualquer outra atividade correlata à operação logística.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

15.1 Estabelecer os procedimentos para a prestação dos serviços e para o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, definindo, inclusive, o conteúdo, forma e prazos para encaminhamento das informações gerenciais pela CONTRATADA.

15.2 Prover a CONTRATADA com orientações, instruções e treinamentos necessários às atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato de Adesão, desde o início da operação e sempre que houver a implementação de alterações que impliquem em impacto na execução contratual.

15.3 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato de Adesão a fim de garantir o estrito cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a correta prestação dos serviços no Ponto de Coleta, inclusive quanto à observância às orientações relacionadas aos procedimentos operacionais, realizando comunicação e/ou notificação quando da não conformidade.

15.4 Fornecer o(s) item(ns) de identificação visual do Ponto de Coleta a serem instalados ou substituídos pela CONTRATADA, visando mantê-lo(s) atualizado(s) e em estado de conservação e quantidade.

15.5 Realizar atualizações no modelo de negócio e nos serviços prestados no Ponto de Coleta, de acordo com as estratégias dos CORREIOS, no melhor atendimento aos clientes postais.

15.6 Implementar melhorias na Solução de Atendimento visando um funcionamento estável e uma boa usabilidade na execução das tarefas.

15.7 Manter atualizados e disponíveis à CONTRATADA os materiais de referência para utilização da Solução de Atendimento;

15.8 Comunicar previamente à CONTRATADA sobre atualizações que estiverem previstas para a Solução de Atendimento, bem como necessidade de adequações para operacionalização da versão.

15.9 Prover canal de suporte técnico para atender à CONTRATADA na operação do Ponto de Coleta.

15.10 Fornecer as informações operacionais necessárias para emissão do documento fiscal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

15.11 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento, mediante efetiva execução do serviço contratado;

15.12 Avaliar as comunicações da CONTRATADA sobre a mudança de endereço, composição societária, objeto social ou itens que alterem o atendimento aos critérios previstos no Contrato de Adesão, dando parecer conforme norma interna.

15.13 Responsabilizar-se pecuniariamente no caso de roubo com objeto do presente Contrato de Adesão, após a conclusão do rito de apuração interno, desde que apresentado o Boletim de Ocorrência registrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OPERAÇÃO DO PONTO DE COLETA

16.1 As alterações ou atualizações totais ou parciais promovidas nos procedimentos para execução dos serviços serão disponibilizadas ao Ponto de Coleta, por meio de comunicação prévia, e independem de anuência da CONTRATADA.

16.2 As adequações de que trata o subitem anterior terão aplicabilidade imediata na operação do Ponto de Coleta concomitante à data de sua comunicação à CONTRATADA, salvo quando houver estipulação de marco inicial de vigência.

16.3 Os horários e dias informados pela CONTRATADA como funcionamento do estabelecimento hospedeiro do Ponto de Coleta deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, devendo comunicar qualquer situação que inviabilize o funcionamento com antecedência mínima de dois dias úteis.

16.3.1 As situações de descumprimento do prazo em decorrência de caso fortuito ou força maior deverão ser justificadas e comprovadas.

16.4 Sobre a coleta dos objetos no Ponto de Coleta pelos CORREIOS:

a) Os horários e frequência regulares de coleta dos objetos na unidade, com definição prévia pela área de gestão operacional dos CORREIOS, serão sempre informados à CONTRATADA por meio de comunicação específica;

b) Os horários de coleta regular poderão ser alterados, devendo os CORREIOS informar à CONTRATADA com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, desde que respeitado o horário de funcionamento da CONTRATADA;

c) Poderão ser realizadas coletas não regulares quando necessário, cabendo aos CORREIOS informar à CONTRATADA, em tempo hábil, para preparação da carga.

16.5 Nos casos em que a CONTRATADA mudar o endereço do estabelecimento no qual opera o Ponto de Coleta, deverá comunicar aos CORREIOS, com antecedência de 30 (trinta) dias da mudança para o novo endereço, a fim verificar a possibilidade de manutenção da presente relação contratual.

16.5.1 A alteração do local de funcionamento do Ponto de Coleta só poderá ocorrer caso a nova localidade pretendida estiver na área de interesse dos Correios, de acordo com o Anexo 3 deste Instrumento.

16.6 Nos casos em que a CONTRATADA mudar o endereço do estabelecimento no qual opera o Ponto de Coleta, deverá comunicar aos CORREIOS, com antecedência de 30 (trinta) dias da mudança para o novo endereço, a fim verificar a possibilidade de manutenção da presente relação contratual.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

16.6.1 A alteração do local de funcionamento do Ponto de Coleta só poderá ocorrer caso a nova localidade pretendida estiver no mesmo item a que se credenciou, de acordo com o Anexo 3 do Edital.

16.6.2 A CONTRATADA poderá solicitar a alteração de modalidade quanto aos critérios de exclusividade da parceria mediante comunicação formal aos CORREIOS.

16.6.3 A alteração será efetivada somente após o devido ajuste contratual e validação pelos CORREIOS.

16.6.4 O intervalo mínimo entre as alterações de modalidade será de 3 (três) meses.

[Manter somente nos casos de parceria na modalidade exclusiva.]
16.6.5 Verificado o descumprimento da exclusividade, após regular apuração em processo administrativo, os CORREIOS poderão reclassificar a CONTRATADA da modalidade exclusiva para não exclusiva a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia, e sua remuneração será ajustada conforme as regras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

17.1 Além dos impedimentos previstos nas demais cláusulas deste Contrato de Adesão, é expressamente vedado à CONTRATADA e a seus sócios:

a) Comercializar produtos e serviços do portfólio dos CORREIOS em seu estabelecimento, com exceção daqueles passíveis de revenda, cuja compra ocorra diretamente pela pessoa jurídica do parceiro, incluindo o Chip do Correios Celular e outros expressamente indicados pelos Correios, não caracterizando como portfólio do Ponto de Coleta e nem fazendo jus a remuneração específica ou adicional.

a1) A operação indicada acima não fará parte do faturamento mensal da CONTRATADA, uma vez que a compra não ocorrerá por meio deste Contrato de Adesão de prestação de serviços.

b) Prestar serviços concorrentes aos serviços postais como atividade econômica principal da pessoa jurídica, independentemente do local proposto para sua execução, sendo-lhes vedada, inclusive, a participação societária em pessoas jurídicas que executem tais serviços entendidos como concorrenciais;

c) Atuar como preposto do cliente perante os CORREIOS ou utilizar do conhecimento adquirido na execução contratual para beneficiá-lo em desfavor da Empresa;

d) Apresentar-se a terceiros como dirigente, preposto ou empregado dos CORREIOS, vedando-se, inclusive, os representantes e empregados;

e) Operar outros canais de atendimento dos CORREIOS diversos do Ponto de Coleta;

f) Cobrar dos clientes dos CORREIOS qualquer valor pela prestação de serviços relacionados a este Contrato de Adesão;

g) Criar, manter ou usar de qualquer artifício de identificação e captação de dados dos clientes do Ponto de Coleta;

h) Formalizar, direta ou indiretamente, acordos ou Contrato de Adesão comercial com os clientes para prestação dos serviços objeto deste Contrato de Adesão;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

i) Realizar a captação de objetos a serem faturados em eventual Contrato de Adesão comercial firmado entre a CONTRATADA e os CORREIOS.

17.2 Sem autorização formal prévia dos CORREIOS, é vedado a CONTRATADA:

a) Realizar qualquer comunicação em nome dos CORREIOS;

b) Conceder patrocínio ou participar de feiras e eventos utilizando as marcas dos CORREIOS;

c) Na identificação de indícios de descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Adesão ou no normativo interno, serão adotadas as providências nos termos previstos no Anexo 5 deste Contrato de Adesão.

[Manter somente nos casos de parceria na modalidade exclusiva.]

17.3 Por se tratar de modalidade exclusiva de parceria, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

a) Firmar qualquer tipo de parceria, contrato, convênio ou acordo comercial com empresas que atuem no segmento de logística, transporte de mercadorias, e-commerce ou prestação de serviços similares aos Correios, independentemente da forma de exploração do serviço;

b) Prestar serviços direta ou indiretamente a empresas concorrentes, incluindo, mas não se limitando a recebimento, armazenagem, triagem, despacho ou qualquer outra atividade correlata à operação logística;

c) Permitir que terceiros utilizem sua estrutura para realização de atividades ligadas a empresas concorrentes, ainda que sem vínculo formal ou remunerado;

d) Omitir ou deixar de comunicar previamente aos Correios qualquer intenção de firmar parceria com outra empresa do mesmo segmento, sob pena de reclassificação automática para a modalidade de Parceria Não Exclusiva, com ajuste imediato da remuneração e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO

18.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

18.2 A CONTRATADA declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do Contrato de Adesão, o "Código de Conduta Ética dos Correios", que se encontra disponível no endereço eletrônico dos CORREIOS na Internet, www.correios.com.br, sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

18.2.1 A CONTRATADA deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

18.3 As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a Lei n.º 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

18.4 Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, os CORREIOS poderão realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, a CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso à informação previstas na legislação brasileira.

18.5 A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato de Adesão, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A supervisão e o acompanhamento deste Contrato de Adesão visam a verificação do estrito cumprimento das regras contratualmente dispostas, bem como o atingimento dos índices de qualidade acompanhados pelos CORREIOS quanto às atividades executadas pela CONTRATADA na operação do Ponto de Coleta.

19.2 Os CORREIOS realizarão a supervisão e o acompanhamento da prestação de serviços e demais aspectos referentes à execução do Contrato de Adesão, sendo realizados exclusivamente pelos representantes de suas áreas técnicas afetas às atividades realizadas pelo canal.

19.3 O responsável pela supervisão/fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Adesão, indicando dia, mês e ano, e conduzirá processo administrativo específico de apuração e aplicação de penalidade, caso cabível, nos termos do Anexo 5 deste Instrumento.

19.4 A supervisão e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato de Adesão pelos CORREIOS poderão ser realizada pessoalmente ou via sistemas de dados e gestão.

19.5 O(s) profissional(is) designado(s) pelos CORREIOS poderá(ão) requisitar informações, documentos e dados de qualquer setor ao gestor ou representante da CONTRATADA, relativos à execução do objeto do presente Contrato de Adesão.

19.6 A realização e a periodicidade da supervisão por parte dos CORREIOS não diminuem ou eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto ao cumprimento fiel das suas obrigações contratuais ou de manter sua regularidade cadastral, fiscal, previdenciária, trabalhista e do cumprimento da legislação aplicável.

[Manter somente nos casos de parceria na modalidade exclusiva.]

19.7 Os CORREIOS poderão verificar o cumprimento do critério de exclusividade da parceria por meio de visitas presenciais, consultas em sites de concorrentes e outros meios disponíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

20.1 O modelo financeiro de remuneração do canal Ponto de Coleta é definido de forma unificada e aplicada a toda a rede de credenciados [exclusivos ***OU*** não exclusivos], garantindo uniformidade na política de remuneração e adequação às condições de mercado.

20.2 A efetiva prestação dos serviços será remunerada a CONTRATADA considerando a quantidade de encomendas processada no Ponto de Coleta no decorrer da competência, aferida de maneira automatizada por meio da solução de atendimento, conforme o resultado da fórmula:

RC = TO X RO - FD

onde:

RC: Remuneração da contratada;

TO: Total de objetos processados;

RO: Remuneração por objeto processado;

FD: Desconto referente à aplicação do Fator de Desempenho, caso haja.

[Escolha uma das opções, onde o azul é modalidade exclusiva e roxo é modalidade não exclusiva. Formatar o texto como preto.]

20.3 A remuneração por objeto processado corresponderá ao pagamento do valor de R$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), considerando a modalidade exclusiva de parceria.

OU

20.3 A remuneração por objeto processado corresponderá ao pagamento do valor de R$ 0,62 (sessenta e dois centavos), considerando a modalidade não exclusiva de parceria.

20.4 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA, preferencialmente na mesma conta em que recebe remuneração como Permissionário Lotérico da CAIXA.

20.5 O processo de pagamento de remuneração contemplará os seguintes procedimentos:

a) A prestação de serviços considerará como competência o período do dia 1º ao último dia do mês;

b) A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no 1º dia útil após a disponibilização dos valores de remuneração pelos CORREIOS;

c) O atesto da nota fiscal pelos CORREIOS irá ocorrer até o dia 15 do mesmo mês da emissão da nota fiscal, considerando o prazo da alínea “b”;

d) O pagamento da remuneração irá ocorrer no dia 28 do mês do atesto.

e) Caso o atesto ocorra após o dia 15, o prazo de pagamento ocorrerá no dia 16 do mês subsequente, conforme quadro abaixo:

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

DATA DO ATESTO	VENCIMENTO
Dia 01 a 15 do mês	Dia 28 do mês do atesto
Dia 16 a 31 do mês	Dia 16 do mês seguinte

20.5.1 A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos serviços prestados, sobre o qual irão incidir os tributos obrigatórios.

20.6 Para fins de pagamento a CONTRATADA, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA.

20.6.1 A irregularidade dos documentos não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicado quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

20.6.1.1 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser formalmente comunicadas aos CORREIOS, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.6.1.2 Os CORREIOS efetuarão as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

20.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os CORREIOS pagarão encargos moratórios referentes à atualização financeira, compensações financeiras e penalizações, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M, considerando o período entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

20.8 Eventuais inconsistências de remuneração detectadas após o pagamento da remuneração serão ajustadas na prestação de contas do mês subsequente.

20.9 A atualização do Contrato de Adesão ocorrerá mediante a atualização financeira do modelo de remuneração do canal Ponto de Coleta, por meio da aplicação de índices de inflação e ocorrerá periodicamente e reflete a estratégia ampla dos CORREIOS para garantir a sustentabilidade e competitividade do canal. Além disso, busca assegurar a isonomia entre os parceiros, aplicando-se de forma uniforme a toda a rede de Pontos de Coleta. Dessa forma, a atualização não se limita a ajustes pontuais em contratos individuais, mas sim à incorporação dos valores definidos no modelo financeiro em cada contrato.

20.9.1 A aplicação dos índices de inflação será realizada tendo por base o do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de outubro do ano anterior até setembro do ano vigente sobre os valores definidos para remuneração.

20.9.2 A atualização financeira do modelo remuneratório do Ponto de Coleta será realizada anualmente, com data base no mês de novembro de cada ano, servindo como referência para a definição dos novos valores de remuneração a serem aplicados em toda a rede de operadores do canal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

20.9.2.1 A atualização financeira do Contrato de Adesão será realizada automaticamente para implementar os valores obtidos na última data-base e alterar os valores de remuneração da CONTRATADA.

[Escolha uma das opções, onde o azul é modalidade exclusiva e roxo é modalidade não exclusiva. Formatar o texto como preto.]

20.10.3 O IPCA será aplicado diretamente sobre o valor previsto como remuneração para a modalidade exclusiva de parceria, garantindo a recomposição inflacionária.

OU

20.10.3 O IPCA será aplicado sobre parâmetros que compõem o modelo financeiro, recaindo exclusivamente nos itens de custeio e despesa, não incidindo diretamente sobre o valor da remuneração da modalidade não exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Este Contrato de Adesão poderá ser alterado mediante os seguintes instrumentos:

21.2 Apostilamento, para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) atualizações dos valores atribuídos à remuneração decorrentes das condições previstas neste Contrato de Adesão;

b) alteração do índice de desempenho.

21.3 Termo aditivo, para as alterações não abrangidas pelo apostilamento que ensejarem modificações deste Instrumento.

21.4 Os termos aditivos ou apostilamentos farão parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste Contrato de Adesão por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato de Adesão, especificações técnicas, projetos ou prazos, com a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, de forma que comprometa a relação contratual com a CONTRATADA e a operação do canal de forma insanável;

b) ausência de providências necessárias para início das operações, conforme descrito conforme prazos estabelecidos no Cronograma;

c) descumprimento contratual de natureza grave, conforme previsão que trata das Irregularidades previstas no subitem 8.2 do Anexo 5 do deste Contrato de Adesão, as quais denotam que a relação contratual entre os CORREIOS e a CONTRATADA se tornou insustentável

d) não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação;

e) subcontratação deste Contrato de Adesão;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

f) decretação de falência ou dissolução da Pessoa Jurídica CONTRATADA;

g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato de Adesão.

22.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos CORREIOS por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste Contrato de Adesão.

22.1.1.1 Os efeitos da rescisão unilateral pelos CORREIOS serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação da permissionária Lotérica da CAIXA interessada, por meio de publicação oficial.

22.1.1.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

22.1.2 A rescisão unilateral pela CONTRATADA ocorrerá mediante aviso prévio formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos CORREIOS.

22.2 A rescisão ainda poderá se dar por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo, ou judicialmente, nos termos da legislação.

22.3 A rescisão não libera a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade contratual que permaneça pendente.

22.4 Os CORREIOS, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, nos casos de rescisão, poderão reter os créditos decorrentes da relação jurídica, até o limite de débitos porventura existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As PARTES se obrigam a atuar no presente Contrato de Adesão em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

23.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste Contrato de Adesão.

23.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste Contrato de Adesão, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

23.3 Após encerrada a vigência do Contrato de Adesão e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os CORREIOS eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Fazem parte deste Contrato de Adesão, independentemente de transcrição, todas as disposições previstas nos Anexos.

24.2 As disposições previstas nos normativos internos disponibilizados pelos CORREIOS orientarão quanto ao objeto da presente relação contratual e dos aspectos relacionados ao modelo do negócio.

24.3 Não havendo expediente nos CORREIOS no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.5 A CONTRATADA é fiel depositária das encomendas recebidas em razão da execução do objeto deste Contrato de Adesão, respondendo civil e criminalmente nos termos da lei.

24.6 As regras ambíguas ou contraditórias serão interpretadas de maneira favorável à CONTRATADA, exceto em situações específicas que justifiquem o afastamento de tal presunção, e os casos omissos serão resolvidos por meio da aplicação subsidiária do Código Civil e da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de [informar UF], para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato de Adesão.

E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente Contrato de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELOS CORREIOS	**PELA CONTRATADA**
NOME: [Informar]	NOME: [Informar]
CARGO/CPF: [Informar]	CARGO/CPF: [Informar]

TESTEMUNHAS:

NOME: [Informar]	NOME: [Informar]

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CPF: [Informar]

CPF: [Informar]

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.